

DECRETO Nº. 144 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

ADOTA MEDIDAS SANITÁRIAS, PARA DISPOR DO USO DE MÁSCARA FACIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita de Balneário Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica Municipal

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 56.442, de 16 de março de 2022;

Considerando o conjunto de medidas de prevenção da transmissão da COVID-19 e os atuais indicadores epidemiológicos que apontam a redução de internações, aliados à progressão de vacinação no Estado, e com fundamento no § 2º do art. 3- A da Lei Federal nº 13.979/20;

Considerando os posicionamentos técnicos do Comitê Científico de Apoio ao Enfrentamento à Pandemia COVID-19 e do Centro Estadual de Vigilância em Saúde; Considerando o Boletim Coranavírus (COVID-19) nº 417, emitido pelo COE 18º CRS – Osório:

DECRETA:

- **Art. 1º** É facultativo o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo.
- §1º Fica recomendado o uso de máscara individual de proteção, mesmo em ambientes ao ar livre, aos indivíduos pertencentes aos Grupos de Risco, conforme segue:
- I Não vacinadas.
- II Com doenças autoimunes.







- III Que tomem medicações imunossupressoras.
- IV Com obesidade, doença neurológica, doença cardiovascular, síndrome de down, diabete mellitus, doença renal crônica, doença crônica descompensada.
- V Em tratamento oncológico.
- §2º Fica recomendado o uso de máscara individual de proteção, mesmo em ambientes ao ar livre, em situações de ALTO RISCO, conforme segue:
- I Quando a distância entre os indivíduos for inferior a 1 metro de distância.
- II Quando o tempo de contato for longo, ou seja superior a duas horas.
- III Em locais com grande número de pessoas sem esquema vacinal completo.
- IV Em contato com pessoas que você não conhece ou com comportamento de risco.
- V Quando estiver com sintomas respiratórios.
- VI Em hospitais, serviços de saúde e farmácias, mesmo que nos ambientes externos.
- **Art. 2º** É facultativo o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços fechados e privados acessíveis ao público e demais locais de uso coletivo, conforme art. 12, § 2.º do Decreto Estadual n.º 55.882/2021.
- **Art. 3º** É obrigatório o uso de máscara facial de proteção individual, nas seguintes situações e/ou locais:
- I Estabelecimentos destinados à prestação de serviços de saúde, públicos e privados, ou seja, hospitais, clínicas, farmácias, unidades básicas de saúde, Instituições de Longa Permanência (asilos), clínicas geriátricas;
- II Instituições de ensino público e privado, no que compete à Educação Básica e a Educação Superior, sendo que a obrigatoriedade do uso se dá a partir dos 06 (seis) anos de idade;
- III No transporte coletivo de passageiros, público e privado;
- IV Pessoas com maior vulnerabilidade em uso de imunossupressores, realizando







tratamento oncológico e com doenças crônicas descompensadas;

V - Pacientes com sintoma gripal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 31 de março de 2022.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita de Balneário Pinhal/RS

Registra-se e Publique-se

Heron Ricardo de Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

